

PROJETO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

A celebrar entre

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

E

CATARINA ALEXANDRA SOUSA LOPES

Considerando que:

Compete à Câmara Municipal gerir instalações integradas no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (cfr., alínea *ee*), do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro);

A Câmara Municipal da Nazaré encontra-se em processo de reestruturação financeira, o que condiciona a aquisição de novos equipamentos e a contratação de pessoal para executar, em pleno, as competências suprarreferidas;

O Município da Nazaré é proprietária dos sanitários sitos na Praia do Salgado, Freguesia de Famalicão, Concelho da Nazaré;

Os custos relacionados com a limpeza e manutenção dos referidos sanitários, que incluem deslocações diárias, para abertura e para fecho das instalações, são elevados, mas que a Câmara Municipal não pode deixar de assumir, tendo em conta as funções que os sanitários desempenham na Praia do Salgado;

A Câmara Municipal assume todos os anos a contratação de nadadores-salvadores que irão estar ao serviço da vigilância e assistência a banhistas na praia do Salgado, uma das novidades do plano de segurança balnear de 2017 e que irá continuar no presente ano;

Os nadadores salvadores utilizam os sanitários para arrumarem todo o material e equipamentos que utilizam para o desempenho das suas funções de vigilância e socorro a banhistas;

Pelo Despacho n.º143/2018, emitido pela Capitania do Porto da Nazaré, na Praia do Salgado está autorizada o exercício da atividade de venda ambulante de artigos alimentares, a Catarina Alexandra Sousa Lopes por esta dispor de autorização para prestação de serviços de restauração e de bebidas com carácter não sedentário;

Catarina Alexandra Sousa Lopes necessitará de um espaço para guardar o material que irá utilizar para o exercício da atividade da atividade suprarreferida;

Catarina Alexandra Sousa Lopes manifestou vontade em proceder à abertura e encerramento, limpeza e manutenção e facultar o acesso aos nadadores salvadores dos sanitários da Praia do Salgado;

Torna-se assim necessário, pela via protocolar, legitimar a cedência, temporária, dos sanitários da Praia do Salgado, a favor de Catarina Alexandra Sousa Lopes.

Entre:

O **MUNICÍPIO DA NAZARÉ**, pessoa coletiva n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-951 Nazaré, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal da Nazaré, representado pelo seu Presidente, Dr. Walter Chicharro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E

Catarina Alexandra Sousa Lopes, portadora do Cartão de Cidadão n.º13555077, contribuinte fiscal n.º 239541871, residente na Rua Serpa Pinto, n.º21-B, 2410-182 Leiria.

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente Protocolo visa estabelecer as bases de colaboração entre os outorgantes, com vista à cedência, a título precário, dos sanitários municipais sitos na Praia do Salgado, Freguesia de Famalicão, Concelho da Nazaré e estipular as obrigações que cada outorgante assumirá.

Cláusula Segunda (Obrigações da Câmara Municipal da Nazaré)

Pelo presente protocolo a Câmara Municipal da Nazaré está obrigada a:

- a) Ceder as instalações sanitárias, a título precário, sitas na Praia do Salgado, Freguesia de Famalicão, Concelho da Nazaré;
- b) Assumir os custos relacionados com o serviço de distribuição de água e de resíduos sólidos e urbanos.

Cláusula Terceira
(Obrigações da Segunda Outorgante)

Pelo presente protocolo a Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Conservar os sanitários em bom estado, dando-lhe uma utilização prudente, zelando pela sua limpeza diária, manutenção e conservação;
- b) Proceder à instalação e ligação de eletricidade, através dos operadores competentes, assumindo a responsabilidade do pagamento destas despesas, bem como, dos consumos;
- c) Proceder à abertura e encerramento dos sanitários ao público;
- d) A facultar a utilização dos sanitários para acondicionamento do material e equipamentos dos nadadores salvadores que desempenham funções na Praia do Salgado.

Cláusula Quarta
(Benfeitorias e Obras)

1. A Segunda Outorgante deve comunicar à Câmara Municipal, por escrito, quaisquer deficiências detetadas nos sanitários, ou arranjos que devam ser executados pela mesma
2. A Segunda Outorgante compromete-se a não realizar, sem prévia autorização da Câmara Municipal, quaisquer obras ou instalações que excedendo a mera reparação ou conservação, modifiquem as condições de utilização dos sanitários
3. As benfeitorias, quando autorizadas pela Câmara Municipal da Nazaré e realizadas pela Segunda Outorgante, fazem parte integrante dos sanitários e não podem ser retiradas finda a ocupação, não assistindo à Segunda Outorgante qualquer direito ou indemnização.
4. A Câmara Municipal da Nazaré só suportará as despesas às recuperações e beneficiações que se realizem para colmatar estragos ou deficiências decorrentes do desgaste natural dos materiais ao longo do tempo e que sejam alheias à responsabilidade da Segunda Outorgante.
5. Caso as obras a realizar pela Câmara Municipal sejam devidas ao uso incorreto do locado pela Segunda Outorgante, incumbe-lhe indemnizar o Município, nos termos da Lei.

Cláusula Quinta
(Colaboração recíproca)

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula Sexta
(Validade, Denúncia, Revisão e Omissões)

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será válido até dia 30 de setembro de 2018.
2. O presente protocolo pode ser denunciado, por qualquer das partes, a todo o tempo.
3. O presente protocolo poderá ser revisto, em qualquer altura, por acordo entre as partes.
4. Os casos omissos no presente protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.

Este protocolo, constituído por 3 (três) páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

O presente protocolo foi aprovado por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal do dia __/05/2018

Nazaré, __ de maio de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal

A Segunda Outorgante

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

Catarina Alexandra Sousa Lopes

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DA NAZARÉ**

Assunto: Venda ambulante – Praia do Salgado – Junho a Agosto de 2018
Requerimento: Exma. Sra. Catarina Alexandra Sousa Lopes – 17ABR2018

DESPACHO N.º 143/2018

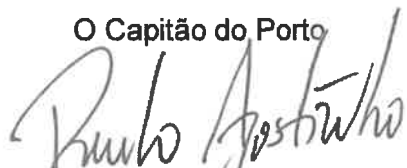
1. Autorizo, a título experimental, ao abrigo do disposto no n.º 10 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, salvaguardadas que estejam as competências de outras entidades com jurisdição no espaço em apreço, Catarina Alexandra Sousa Lopes, vendedor ambulante com o NIF 239 541 871, a utilizar o Domínio Público Marítimo (DPM), na praia do Salgado, do município da Nazaré, em local a definir com a Capitania do Porto da Nazaré, para o exercício da atividade de venda ambulante de artigos alimentares, por dispor de autorização para prestação de serviços de restauração e de bebidas com carácter não sedentário, sujeito às seguintes condições, todas sem prejuízo do cumprimento do regime jurídico regulador da atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por vendedores ambulantes, decretado pelo Decreto-Lei nº48/2011, de 1 de abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro ou pela Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, no aplicável:
 - a. Está obrigado, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos;
 - b. Cumprir rigorosamente com o estipulado no Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, mantendo um apurado estado de higiene e desenvolver a sua atividade evitando o contato direto com os alimentos através do uso de pinças ou luvas;
 - c. Os produtos alimentares deverão ser transportados e acondicionados em equipamento adequado próprio para transporte de alimentos, que deve ser mantido limpos e em boas condições, a fim proteger os géneros alimentícios de contaminação;
 - d. Sempre que necessário, os veículos e/ou os contentores utilizados para o transporte de géneros alimentícios devem ser capazes de manter os géneros alimentícios a temperaturas adequadas e permitir que essas temperaturas sejam controladas;

- e. Os produtos alimentares devem ser provenientes de estabelecimento devidamente licenciado e dotado de sistema de segurança alimentar, que poderá ser apenas a implementação de pré-requisitos;
 - f. Possuir tabela de preços dos artigos para venda, a qual deverá facultar prontamente a quem lho solicitar, e fazer-se acompanhar das faturas ou documentos equivalentes desde que não de fabrico próprio;
 - g. Não causar incómodo aos utentes do DPM, devendo usar de urbanidade no trato com os clientes, transeuntes, demais vendedores e agentes de fiscalização;
 - h. Não utilizar meios sonoros ou provocar ruído de qualquer natureza susceptível de causar incomodidade aos transeuntes ou aos moradores na zona;
 - i. Não desenvolver atividades publicitárias sem licenciamento prévio sendo interdita a distribuição de panfletos publicitários ou outros;
 - j. Não dirigir para o mar qualquer foco luminoso que pela sua intensidade ou cor, possa induzir a navegação em erro;
 - k. Não lançar ao solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de conspurcar o DPM devendo manter o espaço licenciado limpo, devendo assegurar a limpeza de todo o espaço que circunscreve a zona de implantação (num raio de 20 metros);
 - l. Não circular com viaturas fora dos locais previstos, nem impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito ou a circulação dos transeuntes;
 - m. Não impedir ou dificultar o acesso aos edifícios públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais;
 - n. Circunscrever a sua atividade ao espaço delimitado, ocupando uma área de **18 m²**.
2. Deverá ser realizada uma vistoria técnica por perito desta entidade, por forma a verificar a conformidade de implantação no DPM e do local, devendo o requerente contactar esta capitania para os devidos efeitos.
 3. Para além de cópia autenticada do presente despacho e identificação pessoal, deverão ser prontamente apresentados às autoridades competentes que o solicitarem os demais documentos exigíveis para o exercício da actividade nos termos da lei aplicável.
 4. O exercício da atividade é autorizado, entre as 10:00 horas e as 20:00 horas, entre 1 de Junho e 31 de Agosto de 2018, devendo o equipamento (Autobar) ser colocado no espaço autorizado diariamente no período que não exceda uma hora antes e retirada até uma hora depois.
 5. A contratação de serviços necessários ao exercício da atividade, são da inteira responsabilidade do requerente.
 6. O requerente compromete-se a assegurar a limpeza e manutenção das instalações sanitárias existentes em perfeitas condições de higiene, para utilização pública.

7. Quaisquer prejuízos causados a terceiros serão da responsabilidade do requerente.
8. A autorização concedida pelo presente despacho pode ser revogada em caso de comprovado incumprimento das determinações nela constante, ou alteração das circunstâncias pelas quais a mesma foi concedida e não dispensa o licenciamento por outras entidades, que por motivos legais, tenha que ser obtido.
9. Este despacho é exarado após boa verificação dos pareceres da Autoridade de Saúde de nível municipal emitido no exercício das suas competências próprias promulgadas através do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro.
10. A não observância das determinações constantes neste despacho, ou a inexistência do respetivo documento de autorização, implica infração contraordenacional, prevista e sancionada pela alínea n) do nº 3 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 45/2002, de 2 de março, sem prejuízo de outro enquadramento sancionatório que possa resultar da tipificação do ilícito.
11. Pela presente autorização são devidas as taxas previstas no Regulamento de Serviços Prestados pelos Órgãos e Serviços da Autoridade Marítima nos Portos (RESAMP) publicado em anexo à Portaria n.º 210/2007, de 23 de fevereiro, alterado pela Portaria n.º 553-A/2008, de 27 de junho.
12. À Repartição Marítima para emissão do documento que titula a presente autorização, pessoal e intransmissível, e notificação do requerente.
13. Dê-se conhecimento ao Comando Local da Polícia Marítima da Nazaré para efeitos de fiscalização periódica e aleatória.

Nazaré, 26 de abril de 2018

O Capitão do Porto



Paulo Sérgio Gomes Agostinho
Capitão-tenente

O Requerente (ou substituto legalmente autorizado),

Fui notificado em ___ / ___ / _____

(ASSINATURA CONFORME DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

